

NOTA EDITORIAL

2020 é um ano para celebrar os setenta e cinco anos do fim da Segunda Guerra Mundial e do nascimento da Organização das Nações Unidas (ONU) criada com a adoção da Carta de São Francisco em 26 de junho de 1945 pelos Estados vencedores da guerra. A ONU é o organismo internacional responsável pela formulação de políticas públicas de interesse global.

A institucionalização da sociedade internacional engendrou a criação de inúmeros órgãos internacionais especializados para administrar coletivamente os assuntos de interesse da comunidade internacional. A estabilidade na ordem internacional está fundada na legitimidade da governança global que é exercida por diversos atores internacionais, tendo como principais interlocutores os Estados. Muldoon ressalta que a ausência de um sistema global estável e ordenado – torna essencial a capacidade para a construção de regras claras e a promoção de uma ordem e uma estabilidade na governança.¹

O direito à saúde é um direito humano e fundamental. A saúde pública é um bem jurídico global tutelado pelos Estados. De acordo com o artigo 12 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), os Estados “reconhecem o direito de toda pessoa de desfrutar o mais elevado nível de saúde física e mental”. Os Estados têm uma responsabilidade pela saúde de seus povos. Para isso deve adotar políticas públicas adequadas com provisão de medidas sociais e de recursos financeiros para garantir o direito à saúde.

A cooperação internacional entre os Estados outorgou à Organização Mundial da Saúde (OMS) a competência para alcançar o mais alto nível possível de saúde para todos os povos. No preâmbulo da Constituição da OMS, entende-se por saúde, um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doenças ou enfermidades². Além disso, a Constituição da OMS afirma que a saúde de todos os povos é condição fundamental baseada na cooperação de indivíduos e Estados. Políticas públicas internacionais em matéria sanitária são realizadas pelo organismo intergovernamental para prevenir epidemias ou pandemias e remediar com ações conjuntas e coordenadas o enfrentamento de doenças.

A pandemia é um problema global e atinge toda a humanidade. Milhões de pessoas

1 MULDOON JR, James P. **The Architecture of Global Governance: An Introduction to the Study of International Organizations**. United States of America: Westview Press, a member of the Persus Books Group, 2004, p.1518-1519.

2 WORLDHEATHORGANIZATION. **Constitution of the Word Health Organization**. Esta constituição foi adotada em 22 de julho de 1946 durante a Conferência Sanitária Internacional realização em Nova York. Disponível em <https://www.who.int/about/who-we-are/constitution>, acessado em 18.Dez.2020.

morreram em todo o planeta e milhões contraíram o vírus. Sendo a saúde um direito humano e fundamental, o acesso à vacina espelha o mesmo direito a todas as pessoas. A empatia internacional é essencial para evitar que somente os países inventores ou produtores da vacina tenham acesso a ela. A solidariedade internacional impõe a todos os sujeitos de direito internacional e não apenas aos Estados. As empresas têm papel importante na condução da responsabilidade social corporativa, de maneira a atender igualmente a sua função social perante toda a comunidade internacional.

A pandemia provocada pelo novo Coronavírus SARS-Cov2 já é a maior deste século e o enfrentamento ao problema de saúde pública global depende da cooperação internacional entre todos os atores, de maneira a estabelecer o pleno acesso aos medicamentos. Farias ressalta o direito à saúde, bem como o elevado nível de saúde física e mental, muitas vezes depende do emprego de tecnologias protegidas por patentes, leis nacionais e acordo TRIPS³.

A Conferência Ministerial de Doha (2001) reconheceu que a proteção da saúde deve prevalecer sobre os interesses da indústria farmacêutica, a fim de promover o acesso aos medicamentos para todas as pessoas⁴. Durante a Rodada de Doha, foi adotada a Declaração Relativa ao Acordo TRIPS e Saúde Pública (WT/MIN(01)/DEC/2 – adotada em 14/11/2001), na qual os Estados reconhecem a flexibilidade do acordo em favor de bens públicos fundamentais. A saúde é, portanto, um bem público global. A declaração afirma que:

4. Concordamos que o Acordo TRIPS não impede e não deve impedir que os Membros adotem medidas de proteção à saúde pública. Deste modo, ao mesmo tempo em que reiteramos nosso compromisso com o Acordo TRIPS, afirmamos que o Acordo pode e deve ser interpretado e implementado de modo a implicar apoio ao direito dos Membros da OMC de proteger a saúde pública e, em particular, de promover o acesso de todos aos medicamentos.
Neste sentido, reafirmamos o direito dos Membros da OMC de fazer uso, em toda a sua plenitude, da flexibilidade implícita nas disposições do Acordo TRIPS para tal fim.

A presente edição da Revista Direito.UnB publica o Tomo II das chamadas especiais dividida em dois dossiês temáticos totalizando seis artigos.

O primeiro dossiê temático intitulado **Os Direitos Fundamentais em Tempos de Pandemia: o acesso à saúde pública** com o objetivo de divulgar pesquisas jurídicas

3 Farias, Inez Lopes Matos Carneiro de. **Direitos Humanos e Comércio Internacional**. Tese de Doutorado sob a orientação do professor José Carlos de Magalhães pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, defendida em 22 de maio de 2006, p. 213.

4 Ibid., p. 215.

relacionadas aos direitos fundamentais em tempos de pandemia, questões sanitárias e o direito à saúde. Investiga, igualmente, os marcos regulatórios nacionais e internacionais para prevenção e adoção de políticas públicas “glocais” para o enfrentamento ao coronavírus, isto é, ações decididas globalmente e coordenadas localmente.

O segundo dossiê temático aborda **O Direito do Trabalho e a 4ª Revolução Tecnológica em Tempos de Pandemia**, dando continuidade aos artigos submetidos à edição especial nas questões trabalhistas. O mundo do trabalho tem enfrentado profundas transformações naquilo que se denominou 4ª Revolução Tecnológica, impondo desafios à regulação social do trabalho. Com o advento da pandemia em escala global, aprofundam-se as contradições do mundo do trabalho. Esta chamada foi organizada pelas professoras Gabriela Neves Delgado e Renata Queiroz Dutra, com apoio do Grupo de Pesquisa *Trabalho, Constituição e Cidadania*, da Faculdade de Direito da UnB.

No primeiro dossiê, temos o artigo **Acesso às Patentes de Medicamentos de Interesse Da Saúde Pública Em Tempo de Pandemia**, de autoria de Luciene Ferreira Gaspar Amaral e Sandra Malveira que apresenta reflexões interessantes sobre a adesão ao Acordo TRIPS pelo Brasil e a permissão para utilizar as potenciais flexibilidades nos compromissos assumidos no Acordo, objetivando garantir o acesso ao conhecimento descrito nas patentes produtos e processos farmacêuticos, em especial de medicamentos no contexto da COVID-19.

O artigo Operação “Lava Jato”: relação entre corrupção e combate à covid-19, de autoria de Ana Cristina Melo de Pontes Botelho, analisa a ADPF 568 e a Reclamação 33.667, apresentando as recentes discussões no Supremo Tribunal Federal, que trataram da adequada destinação de recursos que retornaram aos cofres públicos como resultado do combate à corrupção operacionalizado no âmbito da Operação Lava Jato.

No segundo dossiê temático, o artigo intitulado **O Abuso do Teletrabalho a Partir da Legislação Emergencial da Pandemia COVID-19**, de autoria de Isabel Ceccon Lantas e de Marco Aurélio Serau Junior, trata da adoção intensificada do teletrabalho como alternativa à realização das atividades laborais durante o período de pandemia de COVID-19, que impôs drásticas medidas de confinamento social e paralisação das atividades

Ainda tratando sobre o teletrabalho, as autoras Vanessa Rocha Ferreira, Anna Luiza Andion Farias Juncqua e Fernanda de Oliveira Souza investigam o **Teletrabalho e COVID-19: os Impactos na Vida e na Saúde do Trabalhador** e analisam as normas jurídicas adotadas durante a Pandemia da Covid-19, que modificam a vida, a saúde e a duração da jornada de trabalho do trabalhador.

O Desemprego Tecnológico diante da Quarta Revolução Industrial de autoria de Cláudio Jannotti da Rocha, Bruna de Sá Araújo e de Juliana Mendonça e Silva, aborda o impacto da Quarta Revolução Industrial no mundo do trabalho, analisando o fenômeno denominado “desemprego tecnológico. Os autores propõem a necessidade de adotar

medidas para a proteção jurídica aos empregados brasileiros tendo em vista o que eles descrevem de inevitável automação.

O artigo ***Trabalho Prisional Privado: paradoxo ou possibilidade? Avaliação dos sistemas modernos e estabelecimento de um modelo de estrutura através das lentes da convenção sobre trabalho forçado***, de autoria de Mário Guido, foi traduzido por Fernanda Potiguara Carvalho e Renata Queiroz Dutra. O objetivo dessa seção é promover a divulgação do conhecimento de pesquisadores estrangeiros e oferecer o acesso à informação para aqueles que se interessam pelo tema. O artigo aborda o problema da superlotação, deterioração das condições, custos cada vez maiores nos sistemas de justiça punitiva mundiais e a adoção de remédios por certos estados procurandoremediar a reincidência e favorecer a reinserção, aumentando as oportunidades de emprego para prisioneiros.

Boa leitura!

Inez Lopes

Editora-chefe

Revista Direito.UnB